

CONTRATO Nº 095/2016/SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2016/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.987.173/0001-63, localizada na Avenida Fernando Correa da Costa - nº 542 - Sala 12 - Edifício Vitória Régia - Bairro Centro em Cuiabá - MT, CEP 78.010-400, fone 065-3046-8000, e-mail horaciosouza@terra.com.br, representada por Sr. **HORACIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO**, portador do RG nº 115953 - SSP/MT e o CPF nº 288.660.966-87, **CONTRATADA**. Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **360164/2015/SES/MT**, resolvem celebrar Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada e Autorizada no Agenciamento e Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como o transporte de esquife e o fornecimento de Oxigênio durante o voo, por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (*self-booking*), para atender as necessidades da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, órgão da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, envolvendo reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas para os usuários do Sistema Único de Saúde que estão em tratamento fora do estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do Contrato, nas especificações e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Estimado
01	Serviço de agenciamento de passagens aéreas interestadual para atender os usuários e seus acompanhantes em tratamento fora de domicílio pelo sistema único de saúde, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.	un	R\$ 19.800.000,00.
02	Serviço de agenciamento de passagens aéreas interestadual com fornecimento de oxigênio pela companhia aérea para atender os usuários que necessitarão deste serviço, em tratamento fora de domicílio pelo sistema único de saúde, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.	un	R\$ 100.000,00
03	Serviço de transporte aéreo de esquife , em casos de óbito do paciente fora de domicílio interestadual.	un	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas e normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



Assinada em
07/07/2016


3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato;

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga, nos termos deste instrumento, a:

4.1. Assinar o contrato no prazo não superior a **03 (três) dias úteis** e bem como Retirar a Nota de Empenho em prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, ambos contados do recebimento da comunicação oficial;

4.2 Manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Contratante quaisquer interrupções ou falhas, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar;

4.3 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor Inicial atualizado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de justificativa e parâmetros legais conforme Lei 8.666/93;

4.4 – Comprovar na assinatura do contrato sede (estrutura/ escritório comercial) em Cuiabá ou Várzea Grande, com instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a execução do objeto deste termo, através dos seguintes requisitos:

a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;

b) Fotografia do Local das instalações da empresa.

c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

4.4.1 A contratada que não tiver sede (estrutura) deverá providenciá-las, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da assinatura do contrato;

4.5 Disponibilizar nos locais informados e solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.6 O escritório e o pessoal especializado deverão estar devidamente regulamentados, nos termos da legislação comercial, tributária, civil, trabalhistas e previdenciária no prazo do item 4.4.1, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o total do contrato;

4.6.1 - Dispor de pelo menos 01 (uma) pessoa especializada, com experiência comprovada;

4.6.2 O escritório comercial deverá estar regulamentado frente à legislação pertinente (Federal, Estadual e Municipal), com pessoal, mobiliário e estrutura tecnológica suficiente que viabilize a realização dos serviços;

4.7 Iniciar o Agenciamento e fornecimento de bilhete das passagens em até **01 (um) dia útil**, contados da assinatura do contrato, dispondo de equipamentos, máquinas, ADSL, pessoal especializado, linhas telefônicas, se e somente se, disponibilizar Sistema/Ferramenta online de auto-agendamento e cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e Termo de Referência, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do total do contrato, caracterizando inexecução contratual a partir do 5º (quinto) dia útil, devendo a Secretaria de Estado de Saúde ser comunicada para que essa promova a aplicação da multa e penalização na conformidade da legislação;

4.8 Fornecer durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com as menores tarifas disponíveis no momento da aquisição/solicitação, considerando o art. 3º inciso I, do Decreto



614/2003, que assegure a utilização de tarifas promocionais para os bilhetes utilizados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas;

4.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.10 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atentando as observações e exigências do setor responsável pela fiscalização do contrato.

4.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.12 Dispor a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT mediante a Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, no tocante ao fornecimento bilhete de passagens;

4.13 A prestação dos serviços compreenderá as seguintes atividades e obrigações descritas abaixo:

4.13.1 Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;

4.13.1.1 Os serviços deverão ser prestados através da ferramenta on-line de auto-agendamento (*self-booking*), que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados;

4.13.1.2 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA também deverá disponibilizar uma central de telefonia (*call center*), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados;

4.13.1.3 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando o bilhete ao usuário em tempo hábil para o embarque;

4.14 Manter a informada de quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.15 Agenciar e fornecer passagens para todas as cidades atendidas por linhas de transportes aéreos;

4.16 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial, a Contratante quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução, cabendo, porém, à CONTRATADA: proporcionar e/ou sugerir bilhetes/passagens que venham a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou não justificativa caberá sanções previstas neste termo;

4.17 Designar Preposto para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste termo e do edital;

4.18 Prestar informação ao órgão/entidade contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

4.19 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o órgão, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

4.20 Emitir bilhetes para as localidades indicadas pelo órgão/entidade contratante, com transmissão imediata através de email ou telefone, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

4.21 Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes, com no mínimo nas empresas aéreas nacionais tais como: AZUL, GOL, LATAM, AVIANCA, e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias;

4.22 Fornecer relatórios on-line e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos, que contemple as informações abaixo:



- 4.22.1 Filtro por período diário, mensal e anual;
- 4.22.2 Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- 4.22.3 Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
- 4.22.4 Relatório mensal de pacientes discriminando o trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- 4.22.5 Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, destino e por classe;
- 4.22.6 Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- 4.22.7 Discriminação resumida de valor pago ou não e por Companhia Aérea;
- 4.22.8 Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da SES envolvido no processo de emissão do bilhete;
- 4.22.9 Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão;
- 4.22.10 Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.
- 4.23 Promover remarcação de passagens, quando os agentes estaduais ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido, sob pena de não ressarcimento;
- 4.24 Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea o reembolso dos valores a que CONTRATANTE tem direito;
 - 4.24.1 A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de *NO-SHOW*;
 - 4.24.2 O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea;
 - 4.24.3 CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 4.24, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:
 - a) dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
 - b) valor pago;
 - c) valor da multa;
 - d) valor do crédito
 - 4.24.4 O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades;
 - 4.24.5 O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação;
- 4.25 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no art. 55º, Inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93;
- 4.26 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.27 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;
- 4.28 Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços.



4.29 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

4.30 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isento de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.31 Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste termo;

4.32 Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

4.33 Manter em dia a **regularidade documental, regularidade fiscal e tributária**, recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, bem como, os encargos sociais e trabalhistas que incidem ou venham incidir sobre seus empregados, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE mensalmente e sempre que solicitado, em especial no que diz respeito ao recolhimento do ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) as quais as atividades desenvolvidas pelas Agências de Viagem estão compreendidas, (Conforme Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003) para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente;

4.34 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.35 Pagar às companhias, nos prazos pactuados em suas avenças, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos.

4.36 DO SISTEMA GERENCIAL E OPERACIONAL ON-LINE DE AUTO-AGENDAMENTO (SELF-BOOKING):

O Sistema On-Line de Auto-Agendamento (Self-Booking) deverá ser disponibilizado à Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde com os seguintes requisitos:

- a) Acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);
- b) Possuir como fonte de consulta, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Amadeus, Galileo, Sabre, etc;
- c) Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de auto-agendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto;
- d) Número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea;
- e) Disponibilizar dados e os relatórios gerenciais;

4.36.1 A ferramenta de auto-agendamento fornecerá e registrará as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Contratantes, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pela Contratante;





4.36.2 O Sistema emitirá relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador da Contratante Autorizadora e do usuário emissor da Contratada;

4.36.3 O sistema de auto-agendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual;
- b) Filtro por período diário, mensal e anual;
- c) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- d) Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
- e) Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- f) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe;
- g) Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- h) Discriminação resumida de valor pago ou não por Órgão do Poder executivo e Companhia Aérea;
- i) Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;
- j) Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
- k) Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

4.36.4 O Sistema deverá possuir campo para a contratante justificar a aquisição da tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

4.36.5 O Sistema deverá Informar/Alertar sempre que o Gestor/Responsável solicitar tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

4.36.6 O Sistema deverá disponibilizar os dados gerados o sistema de auto-agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

4.36.7 A ferramenta de auto-agendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos feriados.

4.36.8 Quanto aos requisitos tecnológicos e características técnicas, o Software de Gestão deve compreender, no mínimo:

- a) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos serviços realizados na rede credenciada, através do controle das transações realizadas e logs do sistema, com a identificação de quem, quando e onde foram realizadas tais transações;
- b) Tomando por base a incorporação das novas tecnologias para a melhoria dos processos internos de administração pública e em conformidade com a tecnologia adotada em diversos segmentos e esferas governamentais, onde o Estado de Mato Grosso se encontra na vanguarda, o sistema de deve contemplar a metodologia WEB 2.0 (Ajax, Java Script, Etc.), nos processos executados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de tecnologias distintas na solução tecnológica;
- c) O software deve prever a integração com os demais sistemas corporativos do estado, levando em consideração futuras necessidades a serem tratadas em

momento oportuno pela Gerência de Tratamento Fora de Domicílio ou outro setor competente da SES-MT;

- d) O acesso ao sistema é mediante senha, contemplando autorizações para o tipo de transação a ser executada (consulta, inclusão, alteração ou exclusão), assim como permite a definição de padrões de acesso específicos por grupos de usuários, em função da estrutura organizacional;
- e) Administração de dados deverá ser gerenciada pelo SGBDR (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Relacional) Oracle 10(x) ou superior, permitindo também a implantação em Software Livre PostgreSQL ou MySQL, pois assim estará aderente ao planejamento da Informática do Governo do Estado de Mato Grosso;
- f) Deverá ser desenvolvido em linguagem ou metodologia que em sua manutenção, não incorra em ônus para o Governo do Mato Grosso, no que tange a realização de atividades de manutenção (instalação de arquivos, substituição dos aplicativos por versões mais novas) nas estações de trabalho dos usuários, ou quaisquer outros custos, financeiros ou não, relacionados a outras implementações, bem como pagamento de licenças ou aquisição de bibliotecas e softwares de terceiros inerentes ao desenvolvimento ou manutenção do software;
- g) Não agrega custos com a aquisição de novas ferramentas para a sua instalação e operação, utilizando ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica disponível no Estado, visando à redução de custos indiretos com aquisição de novos softwares.
- h) deverá em qualquer caso e quando da conveniência do poder público estadual, ser instalado em base própria de servidores do estado, nos moldes da política de segurança hoje implementada, assim devendo ser operacionalizado totalmente via web e sem nenhuma restrição a bibliotecas ou emuladores para sua utilização.

4.36.9 Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado, utilizado para a prestação do serviço contratado são sigilosos e de propriedade da Contratante e, deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, TXT, CSV, XLS, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o Software de Gestão do Estado de Mato Grosso;

4.36.10 Os dados deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Estado de Administração, órgão central do Sistema de Administração Geral do Estado, que definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção;

4.36.11 Encaminhar, mensalmente, por meio eletrônico (CD-ROM), no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por órgão/entidade, relatório referente a todos os serviços prestados

4.37 DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA A CONTRATADA OBRIGA-SE:

4.37.1 Disponibilizar a Gerência de Tratamento Fora de Domicílio o sistema *online* de auto-agendamento (*self-booking*), observando todos os quesitos de segurança e confiabilidade, através de senha e login, com funcionalidade para realizar consultas, relatórios e análise das informações de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

4.37.2 Designar preposto, responsável ou colaborador, para atendimento as dificuldades encontradas pela Contratada no que diz respeito à utilização do sistema *online* de auto-agendamento (*self-booking*);

4.37.3 Disponibilizar sempre que solicitado os dados gerados do sistema de auto-agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.



4.37.4 – Capacitar os servidores da CONTRATANTE que irão utilizar a ferramenta de auto-agendamento (*self-booking*), responsabilizando-se completamente por este serviço não cabendo ônus a Administração;

4.37.5 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens, ou da utilização do Sistema de auto-agendamento (*self-booking*);

4.37.6 Qualquer custo de adaptação da ferramenta de auto-agendamento (*self-booking*) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse Plano de Trabalho e ou pela contratante é de responsabilidade do licitante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.37.7 Aceitar toda e qualquer customização que a CONTRATANTE definir como necessária no Sistema de auto-agendamento (*self-booking*), providenciando as devidas providências;

4.38.8 Responsabilizar-se pelos Ônus ocorridos pela Customização do Sistema de auto-agendamento (*self-booking*);

4.38.9 Disponibilizar manual do sistema de auto-agendamento à CONTRATANTE.

4.39 DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREA:

4.39.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de auto-agendamento, onde as passagens deverão ser solicitadas/agendadas *online* por um servidor devidamente autorizado pela Contratante.

4.39.2 – Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial, (tendo-se como ex: situações de transplantes). Neste caso, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender ao CONTRATANTE.

4.40 DO PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS AÉREAS:

4.40.1 A empresa contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 01 (uma) hora após a solicitação, no endereço previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.40.1.1 Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 4.40.1, a empresa deverá comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato, após o recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

4.40.1.2 Excepcionalmente, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, a empresa contratada poderá entregar os bilhetes de passagem aéreas na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio do órgão contratante;

4.40.1.3 Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão se substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para a SES;

4.40.1.4 Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Durante a vigência do presente Contrato a Contratante, por meio de servidor designado deverá:

5.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

5.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;



5.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

5.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

5.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;

5.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

5.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os itens entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

5.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor estimado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, após apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, de acordo com a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso**;

6.1.1. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por requisição de passagem (cada requisição de passagem corresponderá a uma nota fiscal), admitindo-se, excepcionalmente, a emissão de uma mesma nota fiscal para várias requisições quando previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.

6.3 As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s) da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.

6.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.5 Constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.7 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9 O pagamento a CONTRATADA para a execução dos serviços/objeto deste termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

6.10 Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar os devidos relatórios de emissão de passagem, nota fiscal e os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 614/2003:

- Demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- Via do bilhete de passagem ou printer no caso de bilhete eletrônico;



6.11 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

6.12 Quanto ao pagamento deverão ser cumpridas às determinações da Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007, do Decreto Estadual nº 8199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015, onde fixam critérios para o pagamento relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e dá outras providências.

6.13. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.14 No caso de atraso de pagamento será utilizado para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6.15 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.16 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.17 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.18 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;*
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);*
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- IV. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- V. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.*

6.19 DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA AO CONTRATADO:

6.19.1 O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescidos das taxas aeroportuárias "taxa de embarque". A contratante assumirá os custos tarifários com embarque e taxa de serviço – "DU ou remuneração do agente de viagem".

6.19.1.1 A DU somente ser devida para os códigos de reserva (localizadores) confirmados.

6.19.2 Passagem aérea, a que se refere o caput, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem.

6.19.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

6.19.4 Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete nominal em nome do paciente, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

6.19.5 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, reembolso (por cancelamento, perda do voo ou de outros gêneros), programa de milhagens decorrentes das viagens realizadas pelos usuários do SUS revertidos em bônus para aquisição de novas passagens utilizadas pelo paciente em viagens futuras.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

UO: 21601 Programa: 076 POA: 2545 Fonte: 112 Natureza: 339033 e 339039

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 06/12/2016 e término em 05/12/2017, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);




b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao



objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2016.


JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE


HORACIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO
AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP

Testemunha:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG: 1940184-1- SSP/MT
CPF: 025529231-78


Julio Santana de Rosa Neto
RG: 21480397- SSP/MT
CPF: 046374461-63